



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.895, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA "RHOD POLIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS E BORRACHA LTDA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município e com base na da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, a Empresa **Rhod Polimer Indústria e Comércio de Polímeros de Borracha Ltda.**, localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 51, Bairro do Quatinga, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, CNPJ 595.610.001/0001-58, IE 420.032.532.112, empresa de fabricação de artefatos de plástico para diversos usos, a se instalar em uma área de 12.500,00m², que assim se descreve: **Uma gleba de terras, localizada no Bairro do Quatinga, Município e Comarca de Lorena, no Estado de São Paulo, com a seguinte descrição: começa no marco E, distante 155,28 metros e rumo 78° 22' 41" NW, do marco V-223 de coordenadas UTM N-7.485.195,103 e E 490.640,222 localizado no canteiro lateral da Rodovia Presidente Dutra, no sentido Rio - São Paulo, próximo ao Km 51, que faz parte do Sistema de Coordenadas Nova Dutra; de onde seguem em direção ao marco G no rumo 73° 51' 48" NE em uma distância de 65,84 metros, confrontando com o remanescente da gleba, defletindo a direita, segue em direção ao marco L, no rumo 160° 08' 12" SE em uma distância de 200,66 metros, confrontando com a área 4, defletindo a direita, seguem em direção ao marco F no rumo 87° 57' 27" NW em uma distância de 69,30 metros, confrontando com o remanescente da gleba, defletindo a direita, segue em direção ao marco E no rumo 16° 08' 12" NW em uma distância de 179,04 metros,**



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.895/04).

confrontando com a área 2, encerrando a área de 12.500,00m² (doze mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2º - A doação somente será efetiva mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I - ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II - estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III - o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV - a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres "**Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena, por autorização da Câmara Municipal, contado com a Prefeitura - Assessoria de Indústria e Comércio 0XX-12-3153-1155**";

V - a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Artigo 3º - As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.895/04).

sendo obedecidas e cumpridas pela donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas das previstas nesta Lei.

- Artigo 4º** - A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovados através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Lorena e pela Assessoria de Indústria e Comércio, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela Assessoria de Indústria e Comércio.
- Artigo 5º** - A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constante da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.
- Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação